

Biénio 2025/2026 e 2026/2027

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 137/2012, DE 2 DE JULHO E DO ARTIGO 39.º DO REGULAMENTO INTERNO DO AEPM

1. Calendário eleitoral

A calendarização das atividades relacionadas com o processo eleitoral, decorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

Atividades	Data
Publicitação de abertura do processo eleitoral (na página do agrupamento e ordem de serviço).	30 setembro
Data-limite de entrega das listas de candidatura, nos Serviços Administrativos, durante o período de expediente.	10 de outubro (até às 12h00)
Publicação das listas validadas (referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada) na sala do aluno.	11 de outubro
Eleição (entre as 9.30h e as 15.00h).	27 de outubro
Afixação dos resultados nos serviços administrativos e página do AEPM.	29 de outubro

2. Eleição dos representantes dos alunos

- 2.1. Podem constituir listas todos os alunos do ensino secundário, desde que sejam maiores de 16 anos.
- 2.2. Cada uma das listas deve conter a indicação de dois candidatos, um a membro efetivo e o outro a membro suplente.
- 2.3. As listas são entregues em impresso especialmente concebido para o efeito, disponível na página do agrupamento à responsável destes serviços, que, imediatamente as rubricará e fará chegar à presidente do Conselho Geral, para posterior afixação junto aos serviços administrativos e na sala dos alunos.
- 2.4. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2.5. Nos termos do ponto 3 do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos à frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

3. Votação e mesa eleitoral

- 3.1. Os representantes dos alunos para o Conselho Geral são eleitos pelos alunos do ensino secundário.
- 3.2. A mesa eleitoral para os alunos é designada pela Presidente do Conselho Geral, sendo constituída por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos suplentes.
- 3.3. Os resultados da eleição serão afixados e publicitados junto aos serviços administrativos e na página do agrupamento.

4. Disposições finais

- 4.1. Caso não se apresentem listas para a eleição dos representantes dos alunos, serão sufragados através de eleição em assembleia de delegados de turma.

Portela, 30 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

